

## PORTARIA Nº 022/2021/DIR, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**Estabelece normas e procedimentos para o cálculo do Coeficiente de Rendimento – CR – dos discentes no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.**

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº 766 de 18/09/2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para o cálculo do Coeficiente de Rendimento dos discentes da FMC;

**CONSIDERANDO** os Artigos 85 a 98 do Regimento da FMC, referentes às Formas de Avaliação e Atribuição de Notas, Provas de 1ª e 2ª Chamada, Revisão de Provas e Avaliação Suplementar.

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Geral da IES,

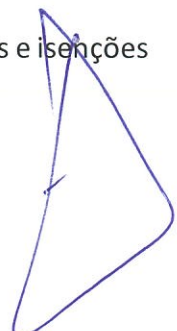
### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) dos discentes no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.

**Art. 2º** O CR é a medida de aproveitamento escolar do discente, consistindo na média ponderada das notas obtidas nos diversos componentes curriculares cursados, considerando a nota e a carga horária do componente.

**Art. 3º** Não são considerados para o cálculo do CR os trancamentos, cancelamentos e isenções de componentes curriculares já consideradas em cálculos de CRs anteriores.

*Aprovada pelo CONSUP na reunião realizada dia 06/12/2021.*



**Art. 4º** Para o cálculo do CR referente a um semestre/período cursado pelo discente, será utilizada a seguinte fórmula:

$$CR_p = \frac{\sum (CH_i \times NC_i)}{\sum (CH_i)}$$

**Parágrafo único.** O cálculo do CR semestral do discente seguirá os seguintes passos:

I - Multiplicar a soma da Carga Horária Teórica (T) e Prática (P)) de cada componente curricular pela nota final obtida no mesmo e somar os resultados obtidos.

II - Somar as Cargas Horárias de todos os componentes curriculares do semestre/período.

III - Dividir o resultado obtido no passo I pelo resultado obtido no passo II, estabelecendo o resultado do CR referente ao semestre/período letivo cursado pelo discente.

**Art. 5º** Após o cálculo do CR de todos os semestres/períodos cursados, será calculado o CR Cumulativo do discente aplicando-se a fórmula:

$$CR_c = \frac{\sum (CH_i \times NC_i)_s}{\sum (CH_i)_s}$$

**Parágrafo único.** O cálculo do CR Cumulativo do discente seguirá os seguintes passos:

I - Somar todos os resultados dos CRs obtidos pelo discente em cada semestre/período letivo.

II - Somar a CH cursada de todos os semestres/períodos letivos.

III - Dividir o resultado obtido no passo I pelo resultado obtido no passo II, obtendo o resultado do CR Cumulativo do discente.

**Art. 6º** No cálculo do CR são incluídos os componentes curriculares Aprovados (AP), Reprovados por Notas (RN), Reprovados por Faltas (RF) e os Optativos (O).

**§1º** Os componentes curriculares objeto de reprovação terão suas notas computadas para fins de cálculo do CR, tanto por nota como por falta, no período em que ocorrer a reprovação e em todos os períodos subsequentes.

*Aprovada pelo CONSUP na reunião realizada dia 06/12/2021.*

**§2º** A utilização dos componentes curriculares optativos no cálculo do CR seguirá os mesmos procedimentos utilizados nos demais componentes curriculares.

**Art. 7º** Para discentes em adaptação será utilizada a fórmula (nota X CH integral) no semestre/período em que o componente em adaptação for cursado, independentemente do período anterior ao qual o discente está matriculado.

**Art. 8º** O valor do CR é expresso com um número inteiro e no máximo duas casas decimais, sem arredondamento.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2021.



Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC

**Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor-Geral da FMC